



# MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: [administracao@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:administracao@barradoturvo.sp.gov.br)

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

Secretaria Municipal de Administração.

## DECRETO Nº 781/2020, DE 06 DE OUTUBRO DE 2020

*Regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal nº 14.017/2020, e dá outras providências.*

JEFFERSON LUIZ MARTINS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

**CONSIDERANDO** a edição da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública;

**CONSIDERANDO** que, pela norma, serão destinados aos Estados, Distrito Federal e aos Municípios recursos para aplicação em ações específicas desse setor;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se regulamentar, em âmbito municipal, a forma da destinação dos recursos, nos termos da norma federal;

### DECRETA:

**Art. 1º** O Município de Barra do Turvo, por meio de sua Diretoria de Cultura, executará diretamente os recursos de que trata a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, Lei Aldir Blanc, mediante programas e ações descritas no artigo 2º, da mesma norma legal.

**Parágrafo único.** O Departamento Municipal de Cultura, com o auxílio do Grupo de Trabalho, criado por este decreto, e das demais secretarias municipais e órgãos competentes, será responsável em providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de Barra do Turvo, nos termos do artigo 3º, da Lei Federal nº 14.017, de 2020.

**Art. 2º** Fica criado o Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, com as seguintes atribuições:

- I - acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único, do artigo 1º, deste decreto;
- II- acompanhar todas as ações dos órgãos federais relativos à regulamentação e



# MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: [administracao@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:administracao@barradoturvo.sp.gov.br)

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

## Secretaria Municipal de Administração.

implantação da lei referida no *caput* deste artigo;

III - participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Barra do Turvo para a distribuição dos recursos na forma prevista nos artigos 2º e 3º, da norma legal federal referida;

IV- estabelecer e acompanhar os mecanismos de mapeamento e cadastramento dos trabalhadores da cultura e espaços culturais e artísticos no Município de Barra do Turvo;

- acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Barra do Turvo;

V - fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

VI - elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Barra do Turvo.

§ 1º O Grupo de Trabalho de que trata este artigo será composto pelos seguintes integrantes:

I – Natali de Lima Alves da Sec. Municipal de Educação – Dep. De Cultura;

II – Yuri Evangelista Stipp – Auxiliar Administrativo;

III – Janaína da Conceição Silvério Oliveira – Secretaria Municipal da Fazenda;

IV – Osni João Pereira da Secretária Municipal de Desenvolvimento Economico;

V– Daniel Pepes Atanásio representante de da Sociedade Civil;

§ 2º Os representantes da sociedade civil serão indicados pela Diretoria Municipal de Cultura.

**Art. 3º** A Diretora Municipal de Cultura poderá expedir portaria para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº 14.017, de 2020, inclusive no tocante à forma de execução de seu artigo 2º.

**Art. 4º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Barra do Turvo, 06 de outubro de 2020.

**Jefferson Luiz Martins**  
Prefeito Municipal

**João Apoleu de Araujo**  
Secretário de Administração

**Natali de Lima Alves**  
Diretor de Cultura